



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Processo: Pregão Presencial 126/2018

Objeto: Resposta à impugnação

Impugnante: COMERCIAL DIFERMAQ LTDA EPP

1 - Das razões da impugnante

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Presencial 126/2018, interposta pela empresa COMERCIAL DIFERMAQ LTDA EPP. Referido edital tem como objeto a aquisição de ferramentas para diversos setores, com recursos incentivo a atenção básica, salário educação União e próprios.

A empresa, valendo-se da prerrogativa legal estabelecida no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal 8.666/93, aplicável, subsidiariamente, à modalidade Pregão Presencial, interpôs impugnação aos termos do Edital, especificamente ao descritivo do item 154: "Fio de nylon quadrado para roçadeira tamanho 3.0mm, rolo com 312 metros". Informa que o descritivo direciona o produto para a marca 'Stihl', barrando a ampla concorrência.

Salienta que existem atualmente no mercado diversas marcas de fios nacionais que apresentam boa qualidade e durabilidade.

Por fim, requereu revisão do item, retirando do descritivo o volume do rolo e efetuar a compra por metro linear.

É o breve relatório.

2 - Do Mérito/Fundamentação

A empresa Comercial Difermaq Ltda EPP interpôs impugnação tempestivamente ao presente Edital, assim, passaremos à análise meritória.

Encaminhada a impugnação aos gestores do contrato, servidores Rony de Assis Gabriel e Jaqueline Coltro, ambos indeferiram o pedido da empresa, devido as compras já realizadas com a mesma descrição e a necessidade das máquinas roçadeiras.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM
Secretaria Municipal de Administração
Diretoria de Compras e Licitações
- Divisão de Licitações -



Considerando as últimas compras do item, pode-se observar que a empresa ora impugnante tem fornecido o produto ao Município, por meio dos pregões realizados nos últimos anos.

Outro fato relevante, que cabe destacar, é que a pesquisa referencial foi realizada com no mínimo três empresas, utilizando-se do mesmo descritivo a ser licitado. Não houve objeções quanto ao detalhamento ou restrições que impedissem o envio de cotações por essas empresas, configurando-se como atendidas as especificações detalhadas.

3 - Do Dispositivo

Ante ao acima exposto, *nega-se procedência* à impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL DIFERMAQ LTDA, uma vez que esta não demonstrou irregularidade/ilegalidade no descritivo do item, não havendo motivos para que haja qualquer alteração editalícia.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Erechim, 01 de agosto de 2018.

VALDIR FARINA

Secretário Municipal de Administração

ANDRÉIA FRUSCALSO

Pregoeira Oficiala